

PORTARIA IBAMA Nº 65, DE 19 DE ABRIL DE 2002.

O Presidente Interino do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, nomeado pelo Decreto s/nº, de 2 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º, inciso V e o art. 24 da Estrutura Regimental, anexa ao Decreto nº 3.833, de 5 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; o Decreto s/nº de 16 de janeiro de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente;

CONSIDERANDO o disposto no § 5º do art. 15 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e o que consta no processo nº 02001.001836/02-91, Resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Deliberativo da Área de Proteção Ambiental Guaraqueçaba (APA Guaraqueçaba), órgão integrante da estrutura da Área de Proteção Ambiental Guaraqueçaba/PR, com a finalidade de contribuir para com o planejamento de suas ações, conforme disposições a serem estabelecidas em Regimento Interno.

Art. 2º O Conselho da APA Guaraqueçaba tem a seguinte composição:

- I - Chefe da Área de Proteção Ambiental Guaraqueçaba;
- II - um representante da ESEC Guaraqueçaba;
- III - um representante das Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN;
- IV - um representante da Área de Proteção Ambiental Estadual de Guaraqueçaba do Instituto Ambiental do Paraná - IAP;
- V - um representante do Conselho do Litoral;
- VI - um representante da Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba;
- VII - um representante da Prefeitura Municipal de Paranaguá;
- VIII - um representante da Prefeitura Municipal de Antonina;
- IX - dois representantes do Setor Privado;
- X - dois representantes da Comunidade Científica;
- XI - três representantes das Organizações Não Governamentais;
- XII - um representante das Comunidades da Bacia Hidrográfica do Rio Guaraqueçaba;
- XIII - um representante das Comunidades da Bacia Hidrográfica do Rio Serra Negra;
- XIV - um representante das Comunidades da Bacia Hidrográfica do Rio Tagaçaba;
- XV - um representante das Comunidades da Bacia Hidrográfica do Rio Faisqueira;
- XVI - um representante das Comunidades da Bacia Hidrográfica do Rio Cachoeira;

XVII - um representante das Comunidades das Bacias Hidrográficas dos Rios Itaqui e Benito;

XVIII - um representante das Comunidades da Bacia Hidrográfica do Rio Itinga;

XIX - um representante das Comunidades da Bacia Hidrográfica do Rio Sebui.

Parágrafo único. O Conselho será presidido pelo (a) Gerente da APA Guaraqueçaba.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho da APA Guaraqueçaba serão fixados em regimento interno a ser aprovado em reunião.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rômulo José Fernandes Barreto Mello
Presidente Interino

DOU 22/04/2002